



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5305/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a empresa Ambserv Sul Serviços Ambientais LTDA, autorizado pelo Edital nº 3122/2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.067.001/0001-00, estabelecida à Rua Alexandre Zanchetta, nº 337, Bairro Jardim Itália, cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.015-148, neste ato representado pelo diretor administrativo Sr. Juarez Falcato Vecina, inscrito no CPF nº 043.363.199-40 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para prestação de serviços, coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar produzido nas Unidades de Saúde do Município e ADJUDICA, conforme Termo de Referência (Memorial Descritivo dos Serviços), discriminados no ANEXO I, parte integrante do **Edital nº 3122/2021**.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

GRUPO	VALOR por Kg
Grupo A	R\$ 1,16
Grupo B	R\$ 1,70
Grupo E	R\$ 1,16

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao vencido, levando-se em consideração o volume de resíduos coletados no mês imediatamente anterior.

CLAUSULA QUARTA: Para a efetivação do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar a ART de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Para cada pagamento serão exigidos Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e Negativa Federal.



CLAUSULA SEXTA: Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA: Em caso de prorrogação do presente Contrato, o preço será reajustado anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

CLAUSULA OITAVA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA NONA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0106.1.140 – 33.90.39.00 – Red. 1279 Rec. 4500;
- 10.02.10.301.0106.1.140 – 33.90.39.00 – Red. 3639 Rec. 4500.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão contratual poderá ser:

§ 1º - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

§ 2º - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 3º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima deste Contrato.

§ 4º - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quandoos houver sofrido.

§ 5º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3122/2021**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A Contratada deverá fornecer à contratante Certificado de Destinação Final de Resíduos de Saúde, após pagamento mensal de cada fatura, servindo como documento hábil a ser apresentado perante os órgãos fiscalizadores e de policiamento ambiental.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: São pontos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, os quais deverão ser coletados semanalmente pela Contratada:

- ESF 1 - Rua Romana Ceccin, s/n, Bairro Promorar.
- ESF 2 - AV. Barão do Cerro Formoso, s/n, Bairro Santa Rita.
- ESF 3- Rua João Farias Lima, s/n, Bairro Floresta.
- ESF 4- Rua Artidor Araújo, s/n, Bairro Henriques.
- ESF 5- Rua Luiz Coelho Leal, 785, Bairro Sul.
- Policlínica Municipal- Rua Félix da Cunha, 1209, Centro.
- Centro Materno Infantil- Rua General Osório, 842, Centro.
- Farmácia Municipal - Rua Benjamin Constant, 1175, Centro.
- Centro de Bem Estar Animal- Av. Lima e Silva, junto à EMEF Patrício Dias.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo de contratação dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor **Gilberto Luís Tatsch**, CPF: 451.778.720-68, residente e domiciliado à Rua João Teixeira, nº 28, Bairro Mercedes, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o Sr **Julio Cezar Forgiarini Dias**, CPF: 608.909.080-87 residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, nº 620, Bairro Centro, Caçapava do Sul, CEP 96570-000.



DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A rescisão contratual poderá ser:

§ 1º: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

§ 2º: Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 3º: Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 4º: Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

§ 5º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

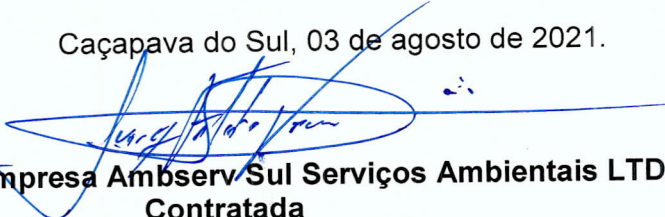
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 3122/2021.

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 03 de agosto de 2021.


Empresa Ambserv Sul Serviços Ambientais LTDA.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito